



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 039/2022- CONTRATO Nº 090/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESAB E O UNIÃO COMUNITÁRIA DOS MÉDICOS DA BAHIA - HOSPITAL SÃO VICENTE, CNES: 2494930 PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O Estado da Bahia por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.937.131/0001-41, situada a Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Secretária da Saúde, **ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**, brasileira, inscrita no CPF-MF sob nº 363.928.635-91, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Governador do Estado da Bahia, conforme Decreto s/n publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 09 de fevereiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, **UNIÃO COMUNITÁRIA DOS MÉDICOS DA BAHIA - HOSPITAL SÃO VICENTE, CNES: 2494930, CNPJ 22.721.041/0001-00**, situado a Rua Tiradentes, nº 55 - Centro – Jequié - BA, CEP 45.200-273, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pela **MARIA MARLENE DE JESUS**, portador do documento de identidade nº 06.347.476-06 SSP/BA, CPF nº 682.653.015-53, doravante denominada CONTRATADA, em face do constante no Processo Administrativo nº 019.8841.2022.0100775-17 e com base nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei nº 8.080/90 e art. 59, IV, da Lei Estadual 9.433/2005, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços de Leitos de UTI e Leitos Clínicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Atenção Básica à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e atendimento a clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, e que quando regulados também devem ser referenciados pelas Centrais de Regulação Municipais.
- III. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- IV. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.
- V. Estabelecimento de metas para as atividades de saúde decorrentes desse Contrato, conforme Plano Operativo– PO (Anexo I).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS**

##### **I. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:**

O elenco das ações abaixo relacionadas será aplicado considerando-se a realidade institucional da CONTRATADA e as necessidades loco-regional definido pelo gestor.

- a) Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas, conforme Plano Operativo – PO (Anexo I);



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

- b) Inserção da CONTRATADA na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- c) Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- d) Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- f) Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção, entre os diferentes serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, independentemente do nível de complexidade;
- g) Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela CONTRATADA no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (Atenção domiciliar);
- h) Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinela, de acordo com as normas da ANVISA;
- i) Constituição das Comissões de documentação médica e estatística, de óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;
- j) Estabelecimento de mecanismos de relação com a definição e pactuação das competências dos gestores e do hospital com relação ao planejamento, organização, controle, avaliação dos serviços pactuados considerando as especificidades loco-regionais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- k) Promover educação permanente de recursos humanos.

## **II. Gestão Hospitalar:**

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas acordadas, devem conter:

- a) Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- b) Elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- c) Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;
- d) Gestão administrativo-financeira que agregue transparência ao processo gerencial da CONTRATADA, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do Contrato e regularidade de pagamento integral;
- e) Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;
- f) Garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) Fomecimento regular e Obrigatório ao gestor, conforme cronograma, de dados para atualização dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em sua substituição ou lhe complementando;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e as legislações supramencionadas. Cumpre ressaltar que se considera como atividade assistencial as modalidades, a saber:

- a) Atendimento Hospitalar (Internação);
- c) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT .

Além das atividades de rotina, a CONTRATADA poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.

§ 1º. Nos casos de urgência/emergência, a CONTRATADA não poderá recusar a internação do usuário, hipótese em que ficará autorizada a proceder ao exame e à internação do usuário, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização. O Laudo Médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CONTRATADA e encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas para o Órgão Emissor competente, para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH.

§ 2º. Alterações que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente Contrato, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, assim como eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deve ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que avaliará a conveniência da manutenção dos serviços em outro endereço, podendo rever as condições do contrato ou até mesmo rescindi-lo sem qualquer ônus para si e em consonância com a preponderância do interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 59, IV, da Lei Estadual 9.433/2005, com possibilidade de antecipação do termo final de vigência do mesmo, a depender da evolução do cenário pandêmico, caso seja constatada, via parecer técnico, a desnecessidade de manutenção dos referidos leitos ativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Do Eixo de Assistência**

- I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV. Admitir pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica da CONTRATADA.
  - I. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
  - II. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
  - III. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
  - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
  - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- IV. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- VI. Promover a visita conforme orientações do SCIH para os usuários internados;
- VII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas e orientações do SCIH;
- VIII. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- IX. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- X. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XI. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- XII. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- XIII. Esclarecer ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e respeitar sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIV. Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente;
- XV. Fornecer ao paciente relatório de referência e contra referência quando necessário, utilizando modelo preconizado pela Secretaria do município onde fica a CONTRATADA, e/ou modelo da SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios;
- XVI. Ter serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento, assim como executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos hospitalar e ambulatorial, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**Do Eixo de Gestão**

- I. Informar aos trabalhadores e corpo clínico os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- II. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- III. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- IV. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;
- V. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

- VI. Avaliar a satisfação dos usuários;
- VII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- VIII. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- IX. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- X. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- XI. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a CONTRATANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados. O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção quali e quantitativas deverá ficar arquivado na unidade, para efeitos de auditoria do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde (SESAB);
- XII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao ESTADO/SESAB e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- XIII. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- XIV. Organizar os prontuários hospitalares dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- XV. Manter afixado em lugar visível, no setor de admissão, permanentemente atualizado, quadro indicativo diário do número de vagas;
- XVI. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para fins de experimentação;
- XVII. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a CONTRATADA, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- XVIII. Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que o hospital ou a unidade de saúde presta serviços aos usuários do SUS/BA, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde – SUS e especificando a gratuidade do atendimento;
- XIX. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, de acordo com a normatização da CONTRATANTE;
- XX. Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;
- XXI. Assegurar ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, assim como garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXII. Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre que solicitado, comprovação de



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

- XXIII. Notificar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria e endereço, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o novo endereço;
- XXIV. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- XXV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- XXVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XXVII. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XXVIII. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- XXIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratualização, assim como observar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos serviços;
- XXX. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XXXI. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XXXII. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;
- XXXIII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Quanto à regulação da assistência à saúde, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regional (CIR);
- b) Disponibilizar para o Complexo Regulador Municipal os leitos disponíveis;
- c) Seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo Complexo Regulador;
- d) Destinar para regulação, se unidade hospitalar: equipamentos de informática, telefonia e profissional treinado para funcionamento nas 24 horas;
- e) Receber pacientes para internação hospitalar nos sete dias da semana/24 horas por dia;
- f) Aderir ao sistema de regulação do Estado, quando não houver regulação municipal, para garantir a comunicação e viabilizar os processos de trabalho;
- g) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pelas Secretarias Municipais e Secretaria Estadual de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários ao hospital para atendimento do Contrato conforme especificado.
- II. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- IV. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- V. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado (DOE).

#### **CLÁUSULA NONA – DO PLANO OPERATIVO (PO)**

O Plano Operativo(PO), elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, é o instrumento definidor da eficácia e das metas deste Contrato.

§ 1º. O Plano Operativo(PO) contém:

- I. Descrição de todas as ações e serviços objeto deste Contrato, e considerações gerais.
- II. Definição da estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONTRATADA.
- III. Quantificação das metas físicas das internações hospitalares.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º O Plano Operativo terá validade de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde – SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato: a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§ 1º. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

§ 2º. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

§ 3º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONTRATANTE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor estimado para o presente Contrato importa em **R\$ 6.706.278,00** (seis milhões, setecentos e seis mil, duzentos e setenta e oito reais).

§ 1º. O componente pré-fixado importa em **R\$ 4.694.394,60** (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais, sessenta centavos), a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 782.399,10** (setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e nove, dez centavos) e oneram recursos do Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º. O componente pós-fixado importa em **R\$ 2.011.883,40** (dois milhões, onze mil, oitocentos e oitenta



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

e três reais, quarenta centavos), a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 335.313,90 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e treze reais, noventa centavos).

Especialidades	Valor Unitário Diárias	Nº Leitos	N.º de Diárias/Mês	N.º de Diárias/semestral	Orçamento Mensal (R\$)	Orçamento Semestral (R\$)
UTI ADULTO - TIPO II	R\$ 1.600,00	10	<b>PRÉ FIXADO</b>			
			210	1.260	R\$ 336.000,00	R\$ 2.016.000,00
			<b>PÓS FIXADO</b>			
			90	540	R\$ 144.000,00	R\$ 864.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300</b>	<b>1.800</b>	<b>R\$ 480.000,00</b>	<b>R\$ 2.880.000,00</b>
LEITOS CLINICOS	R\$ 708,57	30	<b>PRÉ FIXADO</b>			
			630	3.780	R\$ 446.399,10	R\$ 2.678.394,60
			<b>PÓS FIXADO</b>			
			270	1.620	R\$ 191.313,90	R\$ 1.147.883,40
<b>TOTAL</b>			<b>900</b>	<b>5.400</b>	<b>R\$ 637.713,00</b>	<b>R\$ 3.826.278,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1200</b>	<b>7.200</b>	<b>R\$ 1.117.713,00</b>	<b>R\$ 6.706.278,00</b>

§ 3º Os procedimentos, ora contratualizados no componente Pós Fixado serão remunerados e custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários aprovados pela CONTRATANTE e definidos no Plano Operativo.

§ 4º. Os valores acima estimados no componente Pós Fixado não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

§ 5º. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

§ 6º. Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

§ 7º. A primeira parcela será repassada a unidade de forma integral, tendo em vista a necessidade de dotar e fomentar a unidade contratada de capacidade de execução plena dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, Portarias Estaduais e, ainda, ocasião da renovação do Plano Operativo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, será efetuado pela CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FESBA.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

§ 1º. O pagamento a CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

§ 2º. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, na forma do Plano Operativo, de acordo com os valores dos serviços regulamentados através da Portaria de nº 140 de 09 de abril de 2020 e/ou portaria nº 210 de 20 de maio de 2020.

§ 3º. O componente pré-fixado será pago na forma fixada na cláusula décima primeira que ficará vinculado à verificação do cumprimento das metas discriminadas no Plano Operativo (PO).

§ 4º. Em caso de eventual empréstimo ou cessão provisória de medicamentos e/ou equipamentos poderá a CONTRATANTE proceder o desconto dos valores decorrentes da custo de aquisição dos medicamentos bem como do valor de depreciação dos bens emprestados ou cedidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A CONTRATADA se obriga a encaminhar a CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- II. Ficha de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O pagamento deste Contrato será transferido para à CONTRATADA, através do Fundo Estadual de Saúde por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.19.601.0006

Projeto/Atividade: 10.305.313.5366 / 10.305.313.5370

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 286, 686, 100, 130, 186, 281.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudência praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Estadual n. 9.433/05, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

- I. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- II. 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º. A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º. O descumprimento da Regulamentação do Sistema Único de Saúde – SUS, constatado em auditoria, sujeita o prestador de serviços infrator à aplicação das seguintes penalidades, em ordem de gravidade crescente:

- a) Advertência, para as infrações consideradas de natureza leve;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, para as infrações consideradas de natureza grave ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior;
- c) Descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior.

§ 6º. Das penalidades estabelecidas no parágrafo anterior, no prazo de 10 (dez) dias, recurso junto ao Secretário da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados unilateralmente (acréscimos ou supressões) em percentuais de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e ainda:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE.
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde.
- III. Pela não observância dos procedimentos referentes aos Sistemas de Informações em Saúde.

§ 1º. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base na Lei Estadual nº 9.433/2005 não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

§ 3º. Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o presente Contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com a consequente imposição de demais penalidades.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

§ 4º. O presente Contrato rescinde todos os anteriores, inclusive convênios celebrados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham similitude com este Termo.

**CLAUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas à deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia após parecer da Comissão de Acompanhamento.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o disposto no artigo 131, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/2005 e parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, incluindo as transferências em ambulâncias.

§ 2º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste Contrato.

§ 3º. É vedada a cobrança a qualquer título à pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ressalvadas as complementações decorrentes da opção do paciente por acomodações e serviços superiores aos cobertos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Contrato, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO**  
**PINHEIRO**  
 Secretária da Secretaria da Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARIA MARLENE DE JESUS**  
 Representante Legal  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marlene de Jesus, Representante Legal da Empresa**, em 13/07/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 08/08/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00050319054** e o código CRC **1C0A362A**.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde de Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS**

**ANEXO I**  
**PLANO OPERATIVO – POA**  
**CONTRATO Nº 090/2022**  
**PROCESSO Nº: 019.8841.2022.0100775-17**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL: UNIÃO COMUNITÁRIA DOS MÉDICOS DA BAHIA - HOSPITAL SÃO VICENTE  
 CNPJ: 22.721.041/0001-00  
 CNES: 2494930  
 ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, Nº 55 - CENTRO – JEQUIÉ - BA, CEP 45.200-273

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente Plano Operativo tem o objetivo de estabelecer as metas quantitativas, bem como os compromissos a serem cumpridos pelo Contrato, para que o mesmo faça jus ao recebimento dos recursos financeiros do Contrato, no período de vigência do mesmo, e ainda estabelecer a programação financeira relativa ao pagamento da produção de serviços.

**2.1 CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL**

A unidade hospitalar contratada, dada as suas competências e complexidades, para o Sistema Único de Saúde (SUS) tem o papel estratégico visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para pacientes que necessitam de Internação em Leitos Hospitalares, conforme a Portaria Estadual Específica.

**3. COMPROMISSOS GERAIS**

<b>COMPROMISSOS GERAIS</b>
3.1. Dedicar ao SUS 100% de seus leitos contratualizados.
3.2. Disponibilizar a totalidade dos leitos contratados para Central Estadual de Regulação – CER ou Complexos Regionais de Leitos - CRL;
3.3. Receber os pacientes de UTI/ leitos clínicos regulados pela CER/CRL, após contato do médico Regulador com a Unidade, não sendo um fator limitante a falta de exames ou documentação, considerando-se o nível de complexidade da unidade em termos de tecnologia e especialidades.
3.4. Adedir aos Sistemas de Regulação utilizados pela CER/SUREGS, mantendo as informações atualizadas.
3.5 Constituir legalmente e manter ativas as seguintes comissões:
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
Comissão de Análise de Óbitos;
Comissão de Revisão de Prontuários;
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem;
Comissão de Farmácia e Terapêutica.
3.6 Integrar-se comprovadamente ao Sistema hospitalar Estadual de referência e de contra referência, devendo respeitar o fluxo predefinido pela CER.
3.7 Nos casos de necessidade de transferência de paciente que necessitam de procedimentos de maior complexidade e não previstos no presente contrato, solicitar, via sistema à CER/CRL.
3.9 Qualquer alteração referente ao não atendimento da demanda referenciada aos serviços contratados, por conta de quebra de equipamentos e ausência de profissionais, será de inteira responsabilidade da Instituição. Tal fato deverá ser documentado em forma de ofício timbrado e endereçado à equipe de controle para fins de apreciação. Em caso de indeferimento será procedido análise dos recursos relacionados constante no contrato, devendo este ocorrer na competência imediatamente posterior.
3.11 Acolher o paciente regulado imediatamente após a chegada, liberando a equipe de transporte em no máximo 30 minutos, tempo máximo autorizado de permanência nas unidades;
3.12 Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados nas 24 (vinte e quatro) horas, durante os sete dias da semana.

3.13 Identificar um responsável para interlocução com a CER/CRL e capacitado para discutir os casos em turnos que contemplem 24h sete dias na semana.
3.14 Manter serviço próprio ou terceirizado de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares que executem diretamente, em parte ou na totalidade, a manutenção do Hospital, sendo capaz de supervisionar a prestação de serviços quando realizado por terceiros.
3.15 Dispor de normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços disponibilizados ao SUS.
3.18 A Unidade deverá inserir o laudo de AIH no módulo autorizador, após recebimento do paciente autorizado da CER.
3.19 O acompanhamento deste plano se dará pela Diretoria de Controle das Ações e Serviços de Saúde - DICON a partir de informações disponibilizadas no banco de dados do Ministério da Saúde e encaminhadas pela unidade.
3.20 Sendo esta unidade credenciada, habilitada e por ora contratada para complementaridade do SUS/BA fica, obrigatoriamente, determinada a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de Serviço de Saúde.
3.21 Os serviços, objeto do contrato, serão remunerados de acordo com os valores fixados na Portaria Estadual Específica, que define os valores de remuneração para as unidades que irão compor a rede de enfrentamento ao SARS-COV-2.
3.22 Em caso de uma necessidade de hemodiálise, este poderá ser faturado com as devidas comprovações conforme tabela do Credenciamento 010/2012 - UTI Adulto.
3.23 Os pacientes de alta da UTI deverão ser internados em leitos clínicos da mesma, conforme previsto na Portaria Estadual Específica
3.25 Para efeitos de pagamento somente poderão ser faturadas diárias cujos pacientes SUS foram comprovadamente regulados pelas CER/CRL e após validação do quantitativo de diárias a pagar pela equipe de fiscalização de Contratos do NAC/DICON.

#### 4. METAS FÍSICAS – PARTE FIXA (DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AO SUS)

Os objetivos e características descritas neste tópico abrangem os parâmetros que configuram a justificativa da parte de pagamento fixo deste contrato.

##### 4.1. ATENDIMENTO HOSPITALAR (INTERNAÇÃO) - MÉDIA COMPLEXIDADE

De acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde e AIH pactuadas o Hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares semestral conforme planilha a seguir.

As saídas hospitalares de média complexidade serão de acordo com o número de leitos operacionais, e distribuídas nas seguintes áreas:

Especialidades	Valor Unitário Diárias	Nº Leitos	N.º de Diárias/Mês	N.º de Diárias/semestral	Orçamento Mensal (R\$)	Orçamento Semestral (R\$)
UTI ADULTO - TIPO II	R\$ 1.600,00	10	<b>PRÉ FIXADO</b>			
			210	1.260	R\$ 336.000,00	R\$ 2.016.000,00
			<b>PÓS FIXADO</b>			
			90	540	R\$ 144.000,00	R\$ 864.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300</b>	<b>1.800</b>	<b>R\$ 480.000,00</b>	<b>R\$ 2.880.000,00</b>
LEITOS CLINICOS	R\$ 708,57	30	<b>PRÉ FIXADO</b>			
			630	3.780	R\$ 446.399,10	R\$ 2.678.394,60
			<b>PÓS FIXADO</b>			
			270	1.620	R\$ 191.313,90	R\$ 1.147.883,40
<b>TOTAL</b>			<b>900</b>	<b>5.400</b>	<b>R\$ 637.713,00</b>	<b>R\$ 3.826.278,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1200</b>	<b>7.200</b>	<b>R\$ 1.117.713,00</b>	<b>R\$ 6.706.278,00</b>

A unidade hospitalar credenciada se compromete a atender um número de diárias hospitalares de leitos UTI e leitos Clínicos de acordo com o número de leitos operacionais contratados e cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, dedicando ao SUS 100% (a totalidade) de seus leitos contratualizados.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**  
Secretária da Secretaria da Saúde  
**CONTRATANTE**

**MARIA MARLENE DE JESUS**  
Representante Legal  
**CONTRATADO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marlene de Jesus, Representante Legal da Empresa**, em 13/07/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 08/08/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00050319652** e o código CRC **AD50DCC7**.

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS****RESUMO DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL - CONTRATO Nº 090/2022**

PROCESSO: 019.8841.2022.0100775-17. CONTRATANTE: Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB. CONTRATADO: UNIÃO COMUNITÁRIA DOS MÉDICOS DA BAHIA - HOSPITAL SÃO VICENTE, CNES: 2494930, CNPJ 22.721.041/0001-00. OBJETO: estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços de Leitos de UTI e Leitos Clínicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, na forma do Plano Operativo - SUS. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.117.713,00 (um milhão e cento e dezessete mil setecentos e treze reais). VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 6.706.278,00 (seis milhões, setecentos e seis mil, duzentos e setenta e oito reais). PA-10.305.313.5370/10.305.313.5366. F-286/686/100/130/186/281. ED-3.3.90.39. UG: 3.19.601.0006. VIGÊNCIA: de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 59, IV, da Lei Estadual 9.433/2005, com possibilidade de antecipação do termo final de vigência do mesmo, a depender da evolução do cenário pandêmico, caso seja constatada, via parecer técnico, a desnecessidade de manutenção dos referidos leitos ativos. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por valor global; FORMA DE PAGAMENTO: Mensal. Salvador, 08 de Agosto de 2022.

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE- SUREGS****RESUMO DO TERMO DE ADESÃO Nº 016/2022**

Processo nº.: 019.8842.2022.0042429-16. Credenciante: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB. Credenciamento nº 003/2016, Credenciado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CIDADE DE NAZARÉ, CNPJ nº 14.848.618/0001-10. Objeto: A adesão da CREDENCIADA ao Programa Estadual de Ampliação de Acesso às Cirurgias Eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Termo de Adesão nº 016/2022, Portaria Estadual nº 163 e 164 publicadas no DOE em 12 de Março de 2022, e republicada no DOE de 24 de Março de 2022, Portaria nº 216 publicadas no DOE de 12 de abril de 2022, edital de credenciamento nº 003/2016 e respectivos anexos. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.537.603,50 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e três reais, cinquenta centavos). Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: Pós-produção. UG 3.19.601.0006. Projeto Atividade 4139, Fonte Recurso: 130. Elemento 33.90.39.00. Vigência a partir da data da publicação. Salvador, 08 de agosto de 2022

**CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPRED****RESUMO DO CONTRATO Nº. 003/2022**

PROCESSO Nº 019.9206.2021.0151556-74- PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2022 | ID 937345 - Contratante: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CEPRED- Contratada: ORTOPEDIA ORTOTECNICA BAHIA LTDA. CNPJ: 04.157.493/0001-29 - - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, PRAZO 12 (DOZE) MESES - VALOR GLOBAL R\$ 387.229,08 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Oito Centavos). RECURSOS ALOCADOS NO PROJETO ATIVIDADE: 4382 - FONTE: 0281 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022. Salvador, 08/08/2022 - ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Secretária de Saúde.

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA  
CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPRED****CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 002/2021- Processo SEI nº 019.9205.2022.0107733-49 - Contratante: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPRED - Contratada: PTV COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI.- Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTETIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL - AASI. ADITIVO DE PRAZO até 18/08/2023 - VALOR MENSAL ESTIMADO: até R\$331.625,00 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais) conforme Portaria nº 527 de 04/07/2022, publicada no DOE de 07 de Julho de 2022. RECURSOS ALOCADOS NO PROJETO/ATIV.4382 - FONTE 0281 - ELEMENTO DE DESPESA -339030-DATA DA ASSINATURA: 05/08/2021, Salvador-BA, Salvador, 08/08/2022 - ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Secretária de Saúde.

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 002/2018- Processo SEI nº 019.9205.2022.0107608-75 - Contratante: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPRED - Contratada: VAGMAR JESUS DOS REIS. - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTETIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL - AASI. ADITIVO DE PRAZO até 18/08/2023 - VALOR MENSAL ESTIMADO: até R\$331.625,00 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais) conforme Portaria nº 527 de 04/07/2022, publicada no DOE de 07 de Julho

de 2022. RECURSOS ALOCADOS NO PROJETO/ATIV.4382 - FONTE 0281 - ELEMENTO DE DESPESA -339030-DATA DA ASSINATURA: 07/08/2021, Salvador-BA, Salvador, 08/08/2022 - ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Secretária de Saúde.

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB NUCLEO REGIONAL DE SAUDE NORDESTE-ALAGOINHAS/SESAB PUBLICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO AFM ATENDIDA / REGISTRO DE PREÇO.**

AFM	FORNECEDOR	PROCESSO	VALOR
19.05100049/2022	Movimento Comércio de Peças e Serviços Aautomotivos Eireli	019850620220121512-71	R1.494,00

Rogério Ribeiro Ramos-Coordenador Geral NRS-NE 08 d agosto de 2022

**COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA - CHVC  
RESUMO DE AQUISIÇÕES PELO REGISTRO DE PREÇO**

Nº. AFM	FORNECEDOR	Valor (R\$)
19.138.01338/2022	PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	600,00
19.138.01339/2022	CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRURGICOS E HOSPITALARES	116,80
19.138.01340/2022	PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	360,00
19.138.01341/2022	PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	335,00
19.138.01342/2022	CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO	10.760,00
	Total	R\$ 12.171,8

Amparo Legal, Artigo 33 Lei Estadual nº. 9.433/05 em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações. Vitória da Conquista 09 de Agosto de 2022. Geovani Moreno Santos Júnior. Diretor do Complexo Hospitalar de Vitória da Conquista.

**SESAB - HOSPITAL ANA NERY****RESUMO DE CONTRATONº 013/2022**

Processo Nº 019.5233.2021.0053545-41, CONTRATANTE: SESAB/HOSPITAL ANA NERY - CONTRATADA: PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.008.929/0001-55- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2021 - OBJETO: Prestação Serviço de Fornecimento de Dieta Enteral manipulada acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório. - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. A Contratante pagará à Contratada, pelos bens efetivamente entregues, o valor mensal de até R\$55.735,00, (cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais). Valor Anual: de até R\$668.820,00(seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais). Salvador, 08 de agosto de 2022.

**SESAB - HOSPITAL ANA NERY****RESUMO DE CONTRATO Nº 015/2022**

Processo Nº 019.5233.2022.0079164-91 CONTRATANTE: SESAB/HOSPITAL ANA NERY - CONTRATADA: LABMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 011/2022 - OBJETO: Aquisição de Insumos de Bioquímica para Laboratório (Slides), de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório. - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. A Contratante pagará à Contratada, pelos bens efetivamente entregues, o Valor Mensal de R\$162.166,00(cento e sessenta e dois mil cento e sessenta e seis reais). Valor Global R\$1.945.992,00 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais). Salvador, 08 de agosto de 2022.

**HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE****RESUMO DO CONTRATO Nº 019/2022 (PE 018/2022)**

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB. CONTRATADO: FASTLABOR COMERCIAL EIRELI. Período de 06 (Seis) meses. SEI nº 019.9723.2022.0066535-69. VALOR GLOBAL: R\$ 8.670,00(Oito mil seiscentos e setenta reais). ATIVIDADE: 2641 ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30 FONTE: 130 VIGÊNCIAS: 06 (seis) meses. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2022.

**HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE****RESUMO DO CONTRATO Nº 022/2022 (PE 020/2022)**

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB. CONTRATADO: SAUDE MED MATERIAL HOSPITALAR EIRELI. Período de 06 (Seis) meses. SEI nº 019.9723.2022.0051030-18. VALOR GLOBAL: R\$ 118.800,00(Cento e dezoito mil e oitocentos reais). ATIVIDADE: 2641 ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30 FONTE: 130 VIGÊNCIAS: 06 (seis) meses. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022.

HGRS - RESUMO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 019.8627.2021.0052853-60 (SEI) - CONTRATO Nº 065/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA